



CONTRATO Nº 232/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **RECICLE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 08.582.276/0001-37, estabelecida na Rodovia BR 468, s/n, Km04, Pavilhão 01, bairro esquina Brandão, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99560-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Claudio da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 8136404558 SSP/RS e inscrito no CPF nº 413.286.550-91, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 121/2022, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 121/2022, Pregão Presencial nº 035/2022, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 123/2019 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para a execução de reformas no motor da máquina Retroescavadeira, marca Case, modelo 580N, Chassi HBNZ580NJKAH19706, número de série H19706, ano/modelo 2019, patrimônio nº 10382, mediante fornecimento de material e serviços de mão-de-obra, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Trânsito, do município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Quantidade	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Unidade	Camisas	R\$ 80,93	R\$ 323,72
02	04	Unidade	Pistões com anéis	R\$ 374,55	R\$ 1.498,20
03	01	Par	Bronzina mancal central	R\$ 277,28	R\$ 277,28
04	01	Jogo	Bronzina de mancal	R\$ 349,87	R\$ 349,87
05	01	Jogo	Bronzina de biela	R\$ 191,90	R\$ 191,90
06	04	Unidade	Buchas de biela	R\$ 80,15	R\$ 320,60
07	01	Unidade	Bucha de comando	R\$ 51,95	R\$ 51,95
08	01	Unidade	Válvula termostática	R\$ 99,22	R\$ 99,22



09	08	Unidade	Vedadores de válvula	R\$ 8,09	R\$ 64,72
10	01	Unidade	Filtro de óleo	R\$ 71,28	R\$ 71,28
11	01	Jogo	Junta do motor completo	R\$ 973,90	R\$ 973,90
12	10	Litros	Óleo do motor	R\$ 16,58	R\$ 165,80
13	01	Unidade	Filtro do combustível	R\$ 79,89	R\$ 79,89
14	04	Unidade	Bicos injetores	R\$ 146,73	R\$ 586,92
15	01	Unidade	Bomba de óleo	R\$ 765,02	R\$ 765,02
16	01	Unidade	Bomba de água	R\$ 317,22	R\$ 317,22
17	01	Unidade	Anel retentor	R\$ 47,78	R\$ 47,78
18	01	Unidade	Amortecedor de vibrações	R\$ 472,07	R\$ 472,07
19	01	Jogo	Parafusos cabeçotes	R\$ 237,86	R\$ 237,86
20	08	Unidade	Parafuso de biela	R\$ 16,44	R\$ 131,52
21	08	Unidade	Parafuso de descarga	R\$ 16,44	R\$ 131,52
22	01	Unidade	Turbina	R\$ 1.459,54	R\$ 1.459,54
23	01	Unidade	Válvula de alívio	R\$ 66,97	R\$ 66,97
24	01	Unidade	Mola	R\$ 32,11	R\$ 32,11
25	01	Unidade	Embolo	R\$ 51,95	R\$ 51,95
26	01	Unidade	Cabeçote	R\$ 2.891,15	R\$ 2.891,15
27	08	Unidade	Tuchos de válvula	R\$ 31,59	R\$ 252,72
28	01	Unidade	Bomba alimentadora	R\$ 178,33	R\$ 178,33
29	01	Unidade	Cano/tubo entrada turbina	R\$ 353,79	R\$ 353,79
30	01	Unidade	Cano/tubo retorno turbina	R\$ 261,36	R\$ 261,36
31	02	Unidade	Frasco cola	R\$ 16,44	R\$ 32,88
32	02	Unidade	Frasco silicone	R\$ 39,94	R\$ 79,88
33	01	UST	Serviço de mão de obra de montagem do motor	R\$ 5.145,23	R\$ 5.145,23

2.2. O valor total da prestação do serviço incluindo peças é de **R\$ 17.964,15 (dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**.

2.3. O prazo para execução dos serviços será de 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo a empresa vencedora do certame entregar o equipamento em plenas condições de funcionamento.

2.3.1. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração

2.4. As peças serão fornecidas pela empresa vencedora e deverão ser novas e de primeira linha (não reconcondicionadas), a empresa deverá apresentar comprovação de garantia da peça conforme especificação do seu fabricante assim como garantia do serviço;

2.5 A Administração indica o Sr. Hélio Schneider Martins, Mecânico, Matrícula 927-0, para acompanhamento dos serviços;



2.6 O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

2.7 Todas as despesas relativas a remoção, desmontagem, ajustes, testes, montagem e transporte para retirada e entrega das peças ou equipamento, e tudo mais que for necessário para seu perfeito funcionamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como as despesas relativas à visita técnica e as eventuais necessidades de remoção do veículo para solucionar problemas que o mesmo possa apresentar durante a vigência da garantia.

2.8 Se durante a desmontagem do veículo a CONTRATADA vier a identificar outras peças que necessitem ser substituídas para fins de garantia dos serviços licitados, deverá comunicar imediatamente, detalhando-as inclusive com o número de referência, para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, que tomará as providências necessárias.

2.9 Todas as peças que forem substituídas deverão ser devolvidas na Secretaria municipal de Obras e Trânsito após a execução dos serviços, contendo nas mesmas a identificação (referência), sendo que tais despesas correrão por conta da empresa contratada.

2.10. A empresa licitante responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

2.11. Se a empresa vencedora deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização do serviço mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pela Secretaria de Obras e Trânsito.

§ 1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 3º Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§ 4º O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco Sicredi, Agência 0229, conta corrente 27547-6, ou Banco Banrisul, Agência 0303, Conta Corrente 060858880-4, ou Banco do Brasil, Agência 0362-X, Conta Corrente 26478-4.



3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros poupança.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

4.2 A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:
0902 26 782 0118 2053 33903039000000 0001 E 40953.7 MATERIAL P/MANU
0902 26 782 0118 2053 33903001000000 0001 E 40839.5 COMBUSTIV.E LUB
0902 26 782 0118 2053 33903917000000 0001 E 41103.5 MANUT.E CONSERV

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente instrumento terá vigência de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

6.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

CLAUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada pelo Fiscal de Contrato da Secretaria de Obras e Trânsito, Sr. Vilson Hilário Kerber.

CLÁUSULA DÉCIMA

9.1 Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada RS, em 19 de setembro de 2022.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RECICLE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Claudio da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 232/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **RECICLE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**.